



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

### **LEI Nº 2.314, DE 08 DE AGOSTO 2003.**

#### **Autoriza permuta de terreno urbano do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar três terrenos urbanos da municipalidade, o primeiro lote de nº 03, da Quadra A, com área de 275,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), o segundo lote de nº 02, da Quadra A, com área 220,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados) e o terceiro lote de nº 17, da Quadra C, com área de 250,00 (duzentos e cinquenta metros quadrados), todos localizados no loteamento São Benedito, por outro, de propriedade dos sucessores de Emerenciana Ferreira de Castro, com área de 736,00 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e seis metros quadrados), localizado na Av. Senador Josino de Brito, lote nº 12, nas imediações da “Mina do Padre Vitor”.

Parágrafo único - As características, medidas, confrontações e valores de cada um dos imóveis referidos neste artigo constam do laudo de avaliação e croqui anexos que integram esta lei.

Art. 2.º A diferença entre os valores da avaliação dos imóveis do Patrimônio Público Municipal e do imóvel de propriedade dos sucessores de Emerenciana Ferreira de Castro, no valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), deverá ser pago em espécie e à vista no ato da lavratura da escritura de permuta.

Art. 3.º O terreno, objeto da aquisição mediante a permuta de que trata esta Lei, destina-se a implantação de um Centro de Convergência de Bairros, previsto no Plano Diretor (Lei Municipal nº 1.288 de 13 de abril de 1.988), com áreas de lazer e de preservação ambiental nas proximidades da nascente da “Mina do Padre Vitor”.

Art. 4.º Os encargos financeiros relativos à lavratura de escritura e registros dos imóveis a serem permutados correrão por conta do Município, com isenção do ITBI e taxas municipais.



# **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

CEP. 37190-000

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício do ano em curso.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 08 de agosto de 2003.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**